

## **PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA**

CNPJ: 09.145.368/0001-12

**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 299/2008

DE 18 DE SETEMBRO DE 2008.

Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Água Branca, para Legislação de 2009 a 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores para a Legislação de 2009 a 2012, fica fixado em parcela única, no valor em até de R\$ 2.500,00 ( dois mil e quinhentos reais) e do Vereador em vestido no cargo de Presidente da Câmara Municipal, em parcela única, no valor em até de R\$ 3.200,00 ( três mil e duzentos reais).

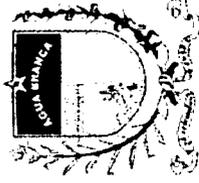
§ 1º - Não prejudicarão o pagamento do subsídio aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matérias a ser votada.

§ 2º - No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 3º - Ao vereador ausente em sessão ordinária será descontada uma parcela de valor correspondente ao numero regimental de sessões mensais, salvo nos casos previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º - Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro sessões por mês, os Vereadores receberão como parcela indenizatória o valor de R\$ 150,00 ( cento e cinquenta reais), permitido a realização de apenas uma sessão extraordinária remunerada por dia, qualquer que seja a sua natureza.

Art. 3º - Os subsídios e a parcela indenizatória de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por Lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores público municipal, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.



## **PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA**

**CNPJ: 09.145.368/0001-12**

Parágrafo Único – Na revisão anual mencionada no “caput” deste artigo, além de outros previstos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, serão observados os seguintes limites:

I – O subsídio dos Vereadores não deverá ultrapassar o limite de 20% ( vinte por cento), do que a igual título for pago em espécie, no mesmo mês aos Deputados estaduais (art. 29 Inciso VI, alínea “a”/”f” da CF).

II – O total da despesa com os subsídios e a parcela indenizatória prevista nesta Lei não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita corrente líquida do Município ( art. 29, Inciso VII da CF).

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei entende-se como receita do Município, o somatório de todas as receitas, exceto:

I – a receita de contribuição de servidores destinada a constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdências social, mantidos pelo Município, e destinados a seus servidores;

II – operações de créditos;

III – receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV – transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2009.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Água Branca-PB.  
Em, 18 de setembro de 2008.

**HERCULES SIDNEY FIRMINO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL